



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**REQUERIMENTO Nº 07/2025**

À Mesa Executiva,

Requeiro, depois de ouvido o Plenário na forma regimental, seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal solicitando que no prazo legal providencie informar a esta Casa Legislativa se a autorização para doação de área de terreno urbano objeto da Lei nº 761/2014, de 29 de dezembro de 2014, chegou ou não a ser concretizada em contrato firmado entre o Município de Rio Azul e o Estado do Paraná.

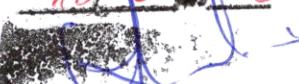
Em sendo afirmativa a resposta, dar a conhecer se houve ou não manifestação por parte da Policia Militar do Paraná ou da Secretaria Estadual de Segurança Pública quanto a não tomada das providências para a construção da nova sede do Destacamento da PMPR em nossa cidade.

Ainda, quanto ao disposto no art. 3º, II, da referida Lei, informar se o imóvel foi reincorporado ao patrimônio público municipal, com anexação de cópia de documento comprobatório de propriedade.

Plenário Vereador Professor Eloy Pissaia,  
Em Rio Azul, 18 de fevereiro de 2025.



RENATO PK  
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE  
18/2/25  
  
Secretário Messe

APROVADO RECEBIMENTO  
18/2/2025  
  
Presidente



## Câmara Municipal de Rio Azul Estado do Paraná

### LEI N.º 761/2014

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, aprovou  
E eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º . O Poder Executivo Municipal, objetivando incentivar a segurança pública municipal, fica autorizado a doar ao Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, em benefício da Polícia Militar do Paraná - Secretaria de Estado de Segurança Pública -, uma área de 1.011,40 m<sup>2</sup> (mil e onze vírgula quarenta metros quadrados), localizada na Rua Julia Glusczynski, esquina com a Rua Zacarias Burko, em seu alinhamento de número par.

§ 1.º . A área a ser doada faz parte da Matrícula nº 13.915 da Serventia de Registro de Imóveis de Rebouças, sendo integrante de uma área maior com 2.313,85 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e treze vírgula oitenta e cinco metros quadrados), e possui as seguintes especificações:

*"Lote de terreno urbano situado no alinhamento de numeração par da Rua Julia Glusczynski, esquina com a Rua Zacharias Burko no seu alinhamento de numeração par, Cidade de Rio Azul, Comarca de Rebouças, Estado do Paraná. 0pp a 01 326°30' Ponto inicial (0pp) no alinhamento da Rua Sacharias Burko segue confrontando com o lote de Denise Aparecida Bara até o próximo ponto, numa extensão de 26,00 metros; 01 a 02 56°16' Segue confrontando com o lote 33 da Prefeitura Municipal de Rio Azul, até o próximo ponto no alinhamento da Rua Julia Glusczynski, numa extensão de 39,10 metros; 02 a 03 146°16' Segue pelo alinhamento da Rua Julia Glusczynski até o próximo ponto na esquina com a Rua Zacharias Burko numa extensão de 26,00 metros; 03 a 0pp 236°16' Finalmente, segue pelo alinhamento da Rua Zacharias Burko chegando ao ponto inicial (0pp) numa extensão de 38,70. Planta e Memorial descritivo firmados em setembro de 2014, pelo Engenheiro Agrônomo Eloy Pissaia Júnior, CREA PR 57.794-D"*

§ 2.º . O imóvel descrito neste artigo é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2.º . O bem imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, deverá ser utilizado exclusivamente em benefício da Polícia Militar do Estado do Paraná - Secretaria de Segurança Pública -, para a construção da sede e pátio de acomodações da repartição no Município.

Art. 3.º . A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:  
I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2.º, desta Lei;

II – A construção da sede e pátio não iniciar em até 18 (dezoito) meses, bem como não forem concluídas as obras no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da efetivação da doação, na forma desta Lei.

Art. 4.º . A doação deverá ser formalizada através de Escritura Pública, fazendo-se menção expressa à presente lei.

§ Único . Correrão à conta do donatário as despesas relativas à escritura pública e atos correlatos resultantes da execução desta Lei.

Art. 5.º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Azul, 29 de dezembro de 2014.

a.a. Sílvio Paulo Girardi  
Prefeito